



INFORMATIVO JURÍDICO  
**MZ ADVOCACIA**

117

JANEIRO 2020



## ARTIGOS MZ ADVOCACIA

### ADVOCACIA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Os “robôs” estão chegando, este é o mantra da nova era. E pior, vem com mais do que uma pitada de ameaça. No ultimo anos essa frase se tornou a manchete preferida nas páginas de notícias jurídicas quando elas relatam tecnologia em nosso setor.

Para nossa profissão, onde há milhares de anos confiança, diligência e “bom senso” tem sido palavras de ordem, a idéia de advogados de Inteligência Artificial “substituindo” às pessoas continua sendo controversa.

Na faculdade de direito e em todas as nossas carreiras, aprendemos que o Trusted Advisor é o que todos os bons advogados aspiram a se tornar um dia. Os relacionamentos mais duradouros na profissão jurídica são aqueles em que o cliente sente e acredita que o advogado está de costas. E muitas vezes o conselho mais valioso que damos aos clientes não se baseia apenas em como respondemos quando eles perguntam: “Devo fazer isso?”; mas sobre como reagimos quando eles perguntam: “Você faria isso?”

A confiança é conquistada com o tempo, através de relacionamentos e, muitas vezes, para nossa empresa, além das fronteiras. Mas o mundo está acelerando; a globalização, os avanços tecnológicos e a Internet das Coisas significam que há uma enorme pressão para ser mais rápido, inteligente e produtivo. Portanto, se as máquinas puderem aprender, os advogados serão extintos?

A mudança está acontecendo, a euforia que estamos vendo no mercado agora, continuará no futuro próximo. Mas daí surge a grande sacada – “o diferencial” o “outlier” – a oportunidade de se destacar oferecendo melhores serviços jurídicos, melhor atendimento, mais rápidos, mais eficientes e com geração de valor.

Acontece que só isso não faz mais um bom advogado. Ademais ser simplesmente um bom advogado não é mais suficiente. Sejamos claros, isso não é novidade. Várias outras profissões passam pelo mesmo dilema, vejam a evolução da medicina!! O setor jurídico está enfrentando desafios semelhantes, mas será necessário haver uma evolução nas leis e nos regulamentos para permitir o verdadeiro potencial da tecnologia no setor jurídico.

A Inteligência artificial e as ferramentas que “trazem à vida” são mais uma oportunidade do que uma ameaça: uma chance de focar no trabalho valioso para os clientes; a chance de ter mais informações para capacitar advogados a tomar melhores decisões mais rapidamente; a chance de oferecer aos jovens advogados mais do que passar os dois primeiros anos em uma sala de coleta de dados.

Essa revolução afeta não apenas a maneira como praticamos o direito, mas

também como a lei se aplica a setores totalmente novos. Um bom exemplo é a expansão da utilização de drones de como estamos nos adaptando à medida que o mundo muda. Os drones estão revolucionando as indústrias, ao mesmo tempo em que ultrapassam os limites da lei da aviação porque não se enquadram na estrutura padrão da aviação, e muitas empresas que entram neste espaço pela primeira vez precisam de conselhos específicos da indústria para navegar nessa paisagem legal em rápida evolução e usar os drones ao máximo.

Carros sem motorista são outro exemplo. Quando eles atropelarem alguém, quem será o culpado? Quem vai pagar? Onde estão os passivos? Essa é uma área fascinante para um advogado.

#### O futuro é brilhante

A questão fundamental é a confiança. Nossa instinto humano é querer falar com um humano. Eu não acho que isso vai mudar. Confiança é o que almejamos, é o que nos separa das máquinas; empatia, instinto humano, capacidade de ler nuances, apertar as mãos e construir relacionamentos colaborativos.

As empresas (nossos clientes) exigem que não apenas entendamos o ritmo em que seu setor está se movendo, mas que, como advogados, aproveitemos a Inteligencia Artificial para garantir que possamos fazer mais com menos.

Simplificando, a inovação não é sobre negócios da lei, é sobre negócios dos negócios. Então, como vamos acompanhar? Por ter melhores conversas e por ter uma compreensão mais rica do mundo. Para ouvir e aprender, estamos melhor equipados.

O investimento em tecnologia deve estar associado ao investimento em talento. Porque, sejamos fracos, o mercado matará quem não se adaptar. São eles que devem ter medo das máquinas. Para eles, os robôs estão chegando. Os advogados realmente sábios, eles sabem que não é um contra o outro.

Para aqueles que conseguem encontrar maneiras de usar a Inteligencia Artificial para aumentar, não substituir, julgamento e empatia, acredito que o futuro é realmente brilhante.



**IGOR DE OLIVEIRA ZIBETTI**  
OAB/RS 69.123 | OAB/SP 344.653

Sócio MZ Advocacia  
igor@mzadvocacia.com.br



### NOTÍCIAS JURÍDICAS

#### FISCO NÃO PODE RECUSAR CAUÇÃO DE IMÓVEL CUJO VALOR SUPERA O DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA



O fisco não pode negar a Certidão Positiva de Débito Com Efeito de Negativa (CPD-EM) se o contribuinte oferece como garantia um imóvel em valor muito superior ao da dívida fiscal. Afinal, ao julgar o REsp 1.123.669/RS, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que a caução oferecida pelo contribuinte, antes da propositura da execução fiscal, é equiparável à penhora antecipada e viabiliza a Certidão, desde que prestada em valor suficiente à garantia do juízo.

Ancorada neste precedente, a 22ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul confirmou sentença que tornou definitiva uma medida cautelar proferida em favor da Petrobras. Com a decisão, a Fazenda Estadual gaúcha terá de conceder a CPD-EM à estatal petrolífera, que acumula dívidas de ICMS no valor de R\$ 47,6 milhões. O imóvel oferecido cautelarmente à penhora é o Terminal Marítimo Almirante Soares Dutra (Tedut), localizado no município de Osório, avaliado em R\$ 1,6 bilhão.

O relator da apelação, desembargador Miguel Ângelo da Silva, reconheceu que o imóvel oferecido em caução supera em muito o montante da dívida, mostrando-se idôneo a garantir futura execução. Além disso, lembrou, o devedor é empresa de economia mista com "notória solvabilidade", que apresentou lucro de R\$ 18,9 bilhões no segundo trimestre de 2019.

"Com isso, sendo manifesta a solvência da requerente para adimplir o valor

apurado pelo Estado no Auto de Lançamento 0033380465, não vislumbro prejuízo ao Fisco no oferecimento da garantia em comento, não havendo falar, in casu, na necessidade de observância da ordem de preferência da penhora prevista no artigo 11 da LEF", arrematou no acórdão.

#### Ação cautelar

Segundo os autos, o fisco recusou o imóvel como garantia ao adimplemento do débito fiscal porque não teria sido respeitada a ordem de preferência estabelecida no artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais (Lei 6.830/80). Além disso, seria destituído de liquidez, por ser um terminal oceânico indivisível, constituído por dois sistemas de monobóias instalados em mar aberto, próximas à costa de Tramandai. Trata-se de "terminal flutuante" utilizado na amarração de navios-tanque para a operação de carregamento / descarregamento de petróleo e derivados. Em síntese, seria difícil ser arrematado em leilão, a menos que o arrematante se dedicasse à mesma atividade.

A juíza Marialice Camargo Bianchi, da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Alegre, explicou que se o Estado não ajuizou a execução fiscal o devedor pode ajuizar ação cautelar para prestação de garantias, a fim de obter a CPD-EM. É que, sem o ajuizamento da execução fiscal, o contribuinte acaba prejudicado, pois fica impedido de entrar com embargos de devedor, a fim de ver suspensa a exigibilidade do crédito fiscal.

#### Garantia de débito fiscal

A julgadora lembrou que o ente público tem o direito de recusar a garantia, do mesmo modo que lhe é assegurado rejeitar bens oferecidos à penhora, nos termos dos artigos 11 e 15 da LEF. No entanto, no caso dos autos, a recusa não se justifica, porque o bem oferecido é suficiente para a garantia do crédito tributário.

"Cabe ressaltar que, conforme matrícula, o bem também está caucionando outro débito, oriundo do processo 0000374-001-2083/2018, no valor de R\$ 41.667.002,83, o que não prejudica a garantia ora oferecida, tendo em vista o alto valor do imóvel que está servindo de garantia. Diante disso, verifica-se que o bem é suficiente para a garantia do débito em tela", escreveu na sentença.

Fonte: Conjur

CONFIRA ESTE E OUTROS INFORMATIVOS EM [WWW.MZADVOCACIA.COM.BR/INFORMATIVO](http://WWW.MZADVOCACIA.COM.BR/INFORMATIVO).



## NOTÍCIAS JURÍDICAS

### PROMULGADA HÁ 15 ANOS, REFORMA DO JUDICIÁRIO TROUXE MAIS CELERIDADE E EFICIÊNCIA À JUSTIÇA BRASILEIRA



Publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2004, a Emenda Constitucional (EC) 45, que instituiu a Reforma do Judiciário, completou 15 anos. Criada com a missão de dar mais celeridade e eficiência ao sistema judiciário, a emenda proporcionou várias mudanças na organização e no funcionamento da Justiça brasileira. A partir de então, a garantia da “razoável duração do processo” passou a ser prevista na Constituição da República, com sua inclusão no inciso LXXVIII do artigo 5º. Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos passaram a ter status constitucional quando aprovados nas duas Casas do Congresso Nacional pelo mesmo rito das emendas constitucionais.

A possibilidade de edição de súmulas vinculantes pelo Supremo Tribunal Federal (STF), o estabelecimento do instituto da repercussão geral como requisito de admissibilidade dos recursos extraordinários, a criação dos Conselhos Nacionais de Justiça (CNJ) e do Ministério Público (CNMP) também são inovações trazidas pela Reforma do Judiciário.

#### CNJ

Inserido na Constituição pelo artigo 103-B, o CNJ é presidido pelo presidente do STF e composto por 15 membros, entre ministros dos tribunais superiores, juízes estaduais e federais, representantes do Ministério Público e da advocacia e cidadãos de notável saber jurídico indicados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. O órgão é responsável pelo controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes.

Instalado em 14/6/2005, o conselho tem papel relevante na política e na gestão judiciária. Entre suas atribuições está a expedição de atos normativos e recomendações no âmbito de sua competência, o estabelecimento de metas e planos estratégicos, o controle dos dados estatísticos sobre os tribunais de todo o país e o julgamento de processos disciplinares contra magistrados.

O CNJ atua em diversas áreas de interesse da sociedade, como o aprimoramento da aplicação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), o estímulo à conciliação e à mediação, a promoção de políticas públicas para o sistema carcerário, a elaboração anual de panorama do Poder Judiciário e a atuação em programas para melhoria da eficiência da Justiça. Também estimula a adoção dos processos eletrônicos. Muitas dessas inovações têm como objetivo garantir a razoável duração de processos judiciais e administrativos, outra demanda instituída pela EC 45.

A criação do CNJ foi questionada no STF pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3367, de autoria da. A ação, no entanto, foi julgada improcedente pelo Plenário do STF.

#### CNMP

Nos mesmos moldes do CNJ, foi instituído, a partir da alteração feita na Constituição Federal, com a introdução do artigo 130-A, o Conselho Nacional do Ministério Público. Instalado em 21/6/2005, o CNMP é composto de 14 membros nomeados pelo presidente da República após aprovação pelo Senado Federal para mandatos de dois anos, e presidido pelo procurador-geral da República, chefe do Ministério Público da União. Compete ao conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros.

Também foram criados pela Reforma o Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), aos quais compete a supervisão administrativa e orçamentária dos seus respectivos ramos do Judiciário em primeiro e segundo graus. Os órgãos, cujas decisões têm caráter vinculante, funcionam, respectivamente, junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e ao Tribunal Superior do Trabalho (TST).

#### Repercussão Geral

Durante a discussão da Reforma do Judiciário no Congresso Nacional, havia a preocupação de criar um mecanismo de filtragem dos processos que chegassem ao Supremo Tribunal Federal. Nesse contexto, foi criado o instituto da repercussão geral, destinado a delimitar a competência do STF no julgamento de recursos extraordinários aos casos com relevância social, política, econômica ou jurídica. Assim, a EC 45 passou a prever mais um

SEQUE



## NOTÍCIAS JURÍDICAS

requisito de admissibilidade desse tipo de recurso à Suprema Corte: a demonstração de que a questão constitucional em discussão transcende o interesse das partes envolvidas no processo. Com o julgamento do recurso pelo Plenário do STF, é fixada uma tese para efeito da repercussão geral, que deve ser aplicada aos casos análogos pelas demais instâncias do Poder Judiciário. O instituto permite a uniformização da interpretação constitucional sem exigir que o STF decida múltiplos casos idênticos sobre a mesma questão.

Desde a regumentação do instituto, 1.078 temas foram submetidos ao exame da existência de repercussão geral pelo STF. Destes, 730 tiveram repercussão geral reconhecida, 337 tiveram reconhecimento negado, cinco estão em análise e outros seis foram cancelados. Ao ser reconhecida a repercussão geral, o andamento de todos os recursos que tratem do mesmo tema nas demais instâncias é suspenso até o julgamento do mérito do recurso. Até o momento, o Plenário já julgou o mérito de 419 recursos com repercussão geral.

### Súmulas Vinculantes

O instituto da súmula vinculante, introduzido na Constituição por meio do artigo 103-A, tem por objetivo pacificar controvérsias entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarretem grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica. Editadas pelo STF com fundamento em reiteradas decisões sobre a matéria, as súmulas são de observância obrigatória pelos demais órgãos do Poder Judiciário e pela administração pública federal, estadual e municipal.

O novo instrumento jurídico foi regulamentado pela Lei 11.417/2006, que disciplinou quem pode propor a criação das súmulas vinculantes, o procedimento para apresentar reclamação no STF contra a não aplicação do enunciado e as condições para uma súmula ser revista ou cancelada.

Desde a promulgação da EC 45/2004, o STF editou 56 verbetes com efeito vinculante sobre diversos temas, como a regulamentação do uso de algemas (Súmula Vinculante 11) e a vedação à prática do nepotismo em todos os Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (Súmula Vinculante 13).

### Outras competências

A EC 45 transferiu do STF para o STJ a competência para a homologação de sentença estrangeira e a concessão de autorização (exequatur) para cumprimento de carta rogatória expedida por autoridade judiciária estrangeira. Por outro lado, o STF passou a ter competência para julgar recurso extraordinário contra decisões que julgarem válida lei local

contestada em face de lei federal. A mudança se deu porque, em tal hipótese, há conflito de constitucionalidade, pois a competência legislativa federal está fixada na Constituição. Permaneceu, no entanto, com o STJ a competência para julgar recurso especial contra decisão que julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal, por se tratar de questão de natureza legal, e não constitucional.

A Reforma também ampliou o rol de legitimados para propor ação declaratória de constitucionalidade (ADC) no STF, que passou a ser o mesmo para ajuizamento da ação direta de inconstitucionalidade, previsto no artigo 103.

### Justiça do Trabalho

Outra inovação relevante trazida pela EC 45 diz respeito à Justiça do Trabalho, que teve sua competência ampliada para abranger todas as relações de trabalho, e não mais apenas relativas ao vínculo de emprego. A exceção diz respeito aos servidores públicos que mantêm vínculo jurídico-administrativo ou estatutário com a administração pública. No referendo da liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3395, o Plenário do STF, ao interpretar a nova redação dada ao artigo 114 da Constituição Federal, afastou a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento de causas entre o Poder Público e seus servidores, cujo vínculo tem caráter jurídico-administrativo. Assim, a competência é da Justiça Federal ou da Estadual, conforme o caso.

A reforma também trouxe para o âmbito trabalhista atribuições que eram reconhecidas apenas pela jurisprudência, como o exame dos pedidos de indenizações por dano moral ou material decorrente das relações de trabalho. A composição do Tribunal Superior do Trabalho, que havia sido reduzida em 1999 com a extinção da representação classista, foi ampliada de 17 para 27 ministros.

### Pleno acesso

A fim de facilitar o acesso ao Judiciário, direito fundamental previsto na Constituição, a EC 45 determinou que a Justiça do Trabalho, a Federal e a Estadual instalem a justiça itinerante, com a realização de audiências e das demais funções da atividade jurisdicional por meio de equipamentos públicos e comunitários. Permitiu, ainda, que os Tribunais de segunda instância atuem de forma descentralizada, constituindo câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso da população à justiça em todas as fases do processo.

Fonte: STF



## NOTÍCIAS JURÍDICAS

### LEI QUE DÁ DESCONTO CONTÁBIL A EMPRESA DE COMUNICAÇÃO NÃO RETROAGE

O artigo 13 da Lei 10.925/2004, que prevê o desconto contábil, na base de cálculo do PIS e da Cofins, dos valores repassados por agências a empresas de comunicação responsáveis pela veiculação de publicidade, não tem efeito retroativo.

1ª Turma do STJ seguiu o voto do relator, ministro Gurgel de FariaSTJ

A decisão é da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ao reformar acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região que havia permitido a aplicação retroativa, com base no artigo 106 do Código Tributário Nacional, que prevê a aplicação de lei nova a ato ou fato pretérito em algumas hipóteses — por exemplo, quando a lei for expressamente interpretativa.

Relator do recurso da Fazenda Nacional no STJ, o ministro Gurgel de Faria destacou que o texto literal do artigo 13 da Lei 10.925/2004 estabelece que o disposto no parágrafo único do artigo 53 da Lei 7.450/1985 é aplicável na determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins das agências de publicidade e propaganda, sendo vedado o aproveitamento do crédito em relação às parcelas excluídas.

Já o artigo 53, parágrafo único, da Lei 7.450/1985 especifica que, no caso de serviços de propaganda e publicidade, estão excluídas da base de cálculo do Imposto de Renda as importâncias repassadas a empresas de rádio, televisão, jornais e revistas, atribuída à pessoa jurídica pagadora e à beneficiária responsabilidade solidária pela comprovação da realização dos serviços.

"Do que se observa, não há falar em norma de natureza interpretativa, tendo em vista a distinção própria dos tributos regidos pela Lei 7.450/1985 e pelo artigo 13 da Lei 10.925/2004, cujas bases de cálculo não se confundem", afirmou o relator.

Segundo Gurgel de Faria, apenas com o advento do artigo 13 da Lei 10.925/2004 é que foi autorizado às empresas de publicidade o desconto contábil, na base de cálculo do PIS e da Cofins, dos valores repassados aos veículos de comunicação. Mesmo assim, por considerar que a lei tinha características de norma interpretativa, as instâncias ordinárias concluíram que poderia ser dado efeito retroativo ao texto legal.

"Entretanto, por não ser esse o melhor entendimento, o recurso fazendário deve ser provido para julgar improcedente o pedido autoral quanto aos fatos geradores ocorridos antes do início da vigência do referido artigo 13", concluiu o relator ao reformar o acórdão do TRF-5. Com informações da assessoria de imprensa do STJ.

Fonte: Conjur

### PLENÁRIO DO STF FIXA TESE SOBRE CRIMINALIZAÇÃO POR DÍVIDA DE ICMS DECLARADO

O contribuinte que, de forma contumaz, e com dolo de apropriação, deixa de recolher ICMS cobrado do adquirente da mercadoria ou serviço, incide no tipo penal do artigo 2, inciso 2, da Lei 8.137. A tese foi acatada, por maioria, pelo Plenário do Supremo Tribunal federal nesta quarta-feira (18/12).

Com a ausência do ministro Celso de Mello, o plenário concluiu o julgamento em sete votos a favor da criminalização e três contra. A maioria do Supremo declarou que é crime não pagar o ICMS devidamente declarado.

Principal fonte de receita dos estados, o imposto é cobrado pela movimentação de mercadorias e serviços, devendo ser recolhido e repassado ao governo por uma empresa na venda de algum produto ou serviço.

O Supremo voltou a debater se o Direito Penal pode alcançar a inadimplência e considerar crime de apropriação indébita a dívida fiscal de um empresário que reconhece ter um débito, mas não o quita.

O voto que prevaleceu é o do ministro Luís Roberto Barroso, relator do caso. Segundo o ministro, crimes tributários não são crimes de pouca importância, e o calote impede o país de "acudir as demandas da sociedade". No entendimento do ministro, o ICMS não faz parte do patrimônio da empresa, que é mera depositária do valor, devendo repassá-lo ao Fisco estadual.

Mais cedo, o presidente da corte, ministro Dias Toffoli, votou a favor da criminalização por dívida de ICMS declarado. "Deve-se demonstrar que o responsável ou o contribuinte têm consciência e têm a vontade explícita e contumaz de não adimplir com o Fisco. Ou seja, vontade consciente e deliberada de apropriação dos valores do fisco", disse.

Fonte: Conjur



# MZ·ADVOCACIA®

## **PELOTAS**

Rua Menna Barreto, 391  
Bairro Areal  
CEP 96077-640  
53.3025.3770  
[pelotas@mzadvocacia.com.br](mailto:pelotas@mzadvocacia.com.br)

## **RIO GRANDE**

Praça Xavier Ferreira, 430, Conj. 303  
Bairro Centro  
CEP 96200-590  
53.3035.2770  
[riogrande@mzadvocacia.com.br](mailto:riogrande@mzadvocacia.com.br)

## **PORTO ALEGRE**

Av. Getúlio Vargas, 1157, Conj. 1010  
Bairro Menino Deus  
CEP 90150-001  
51.3516.1584  
[portoalegre@mzadvocacia.com.br](mailto:portoalegre@mzadvocacia.com.br)